OMEGA GERAÇÃO S.A.

CNPJ nº 09.149.503/0001-06 - NIRE 31300093107

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE, DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Série, da 2ª (segunda) Série e da 3ª (terceira) Série (em conjunto, "**Debenturistas**") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Omega Geração S.A. ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.2. da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 11 de abril de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), para se reunirem em 1ª convocação em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma "Teams" nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "f", da Escritura de Emissão, passe a permitir a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (ii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "i", da Escritura de Emissão, passe a permitir a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (iii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "s", da Escritura de Emissão, passe a contemplar a hipótese de que, em caso de ocorrência de aquisição com valor superior a mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas divulgadas até a data de fechamento da respectiva aquisição ("**Aquisição Relevante**"), o Índice Financeiro seja inferior ou igual a (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 e 24 meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 meses do fechamento da Aquisição Relevante, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento; (iv) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2.2., item "II", da Escritura de Emissão, passe a considerar reduções de capital recebidas pela Emissora de empresas não consolidadas como parte do cálculo do EBITDA; (v) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1., item "h"; que trata sobre a declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (vi) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "d", que trata sobre o protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado, respectivamente; (vii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "e", que trata sobre o descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (viii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "f", que trata sobre a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (ix) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "m", que trata sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais), de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (x) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "n", que trata sobre o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas perante terceiros, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (xi) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD. **Informações de Participação** A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital "Teams", com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico **agd-1emissao@omegaenergia.com.br**, com cópia para o endereço eletrônico **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. A Emissora enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores **https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/** as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail **agd-1emissao@omegaenergia.com.br**, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais** A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (**https://webapp.oliveiratrust.com.br/home**), da Companhia (**https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/**) e da CVM na rede mundial de computadores (**https://www.gov.br/cvm/pt-br**). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023. **Andrea Sztajn -** Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

CNPJ nº 09.149.503/0001-06 - NIRE 31300093107

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da 4ª (quarta) Série ("**Debenturistas**") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Omega Geração S.A. ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.2. da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 11 de abril de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), para se reunirem em 1ª convocação em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 13 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma "Teams" nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "f", da Escritura de Emissão, passe a permitir a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (ii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "i", da Escritura de Emissão, passe a permitir a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (iii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "s", da Escritura de Emissão, passe a contemplar a hipótese de que, em caso de ocorrência de aquisição com valor superior a mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas divulgadas até a data de fechamento da respectiva aquisição ("**Aquisição Relevante**"), o Índice Financeiro seja inferior ou igual a (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 e 24 meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 meses do fechamento da Aquisição Relevante, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento; (iv) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2.2., item "II", da Escritura de Emissão, passe a considerar reduções de capital recebidas pela Emissora de empresas não consolidadas como parte do cálculo do EBITDA; (v) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1., item "h"; que trata sobre a declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (vi) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "d", que trata sobre o protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado, respectivamente; (vii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "e", que trata sobre o descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (viii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "f", que trata sobre a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (ix) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "m", que trata sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais), de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (x) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "n", que trata sobre o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas perante terceiros, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (xi) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD. **Informações de Participação** A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital "Teams", com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico **agd-1emissao-4serie@omegaenergia.com.br**, com cópia para o endereço eletrônico **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. A Emissora enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores **https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/** as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail **agd-1emissao-4serie@omegaenergia.com.br**, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais** A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (**https://webapp.oliveiratrust.com.br/home**), da Companhia (**https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/**) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023. **Andrea Sztajn -** Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

CNPJ nº 09.149.503/0001-06 - NIRE 31300093107

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA SEGUNDA SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Série e da 2ª (segunda) Série (em conjunto, "**Debenturistas**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Omega Geração S.A. ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.2. da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 01 de setembro de 2020, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), para se reunirem em 1ª convocação em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma "Teams" nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "f", da Escritura de Emissão, passe a permitir a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (ii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "i", da Escritura de Emissão, passe a permitir a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas quando relacionada a (i) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "**Projetos de Autoprodução**"); e/ou (ii) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("**Projetos de Geração Distribuída**"); (iii) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2., item "s", da Escritura de Emissão, passe a contemplar a hipótese de que, em caso de ocorrência de aquisição com valor superior a mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas divulgadas até a data de fechamento da respectiva aquisição ("**Aquisição Relevante**"), o Índice Financeiro seja inferior ou igual a (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 e 24 meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 meses do fechamento da Aquisição Relevante, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento; (iv) aprovar alteração para que a Cláusula 6.1.2.2., item "II", da Escritura de Emissão, passe a considerar reduções de capital recebidas pela Emissora de empresas não consolidadas como parte do cálculo do EBITDA; (v) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1., item "h"; que trata sobre a declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (vi) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "d", que trata sobre o protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado, respectivamente; (vii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "e", que trata sobre o descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (viii) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "f", que trata sobre a venda, cessão locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (ix) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "m", que trata sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais), de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (x) aprovar a alteração do threshold descrito na hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2., item "n", que trata sobre o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou suas controladas perante terceiros, de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (xi) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD. **Informações de Participação** A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital "Teams", com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico **agd-2emissao@omegaenergia.com.br**, com cópia para o endereço eletrônico **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. A Emissora enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores **https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/** as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail **agd-2emissao@omegaenergia.com.br**, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais** A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (**https://webapp.oliveiratrust.com.br/home**), da Companhia (**https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/**) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023. **Andrea Sztajn -** Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

CNPJ: 17.836.262/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 - (EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO (EM R$)

	31/12/2022	31/12/2021
CIRCULANTE	**7.883**	**8.678**
Disponibilidades	117	1.518
Caixa Geral	109	57
Bancos Conta Movimento	8	232
Valores Mobiliários - Aplic. Financeira	-	1.228
Créditos Realizáveis a Curto Prazo	7.709	7.075
Duplicatas a Receber	2.603	819
Tributos a Recuperar/Compensar	447	449
Tributos a Recuperar/Comp-Fl Cel F...	69	65
Tributos a Recuperar/Comp-Fl Unai...	60	56
Creditos de Funcionários	4	3
Outros Créditos	4.526	5.683
Despesas do Exercício Seguinte	57	85
Despesas do Exercício Seguinte	57	85
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**9.315**	**1.686**
Realizavel a Longo Prazo	824	1.320
Creditos e Valores	683	1.075
Valores Mobiliários - No País	12	12
Creditos em Contencioso	99	203
Despesas Pagas Antecip. - Longo Prazo	30	30
Investimentos	118	128
Partic Permanentes em Sociedades no País	118	128
Imobilizado	235	237
Imobilizado - Aquisição	570	511
(-) Depreciação Acumulada	(332)	(271)
(-) Amortização Acumulada	(3)	(3)
Intangível	8.138	1
Ativos Intangíveis	8.158	21
(-) Amortização Acumulada	(20)	(20)
ATIVO	**17.198**	**10.364**

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM R$)

	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO CIRCULANTE	**5.526**	**6.704**
Fornecedores	3.864	3.745
Fornecedores no País	3.864	3.745
Empréstimo e Financiamento	-	1.324
Empréstimo ou Financiamento no País	-	1.324
Obrigações Trabalhistas	370	324
Benefícios e Encargos Sociais	370	324
Obrigações Tributárias	1.022	1.161
Obrigações Fiscais Circulante	1.022	985
Parcelamentos no Curto Prazo	-	175
Outras Obrigações	270	150
Cartão de Crédito Empresarial	17	15
Outras Contas a Pagar	253	135
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**2.377**	**2.379**
Exigivel a Longo Prazo	2.377	2.379
Empréstimo e Financiamento no País	2.306	2.306
Obrigações Fiscais - Parcelamento	71	72
Outras Obrigações – Longo Prazo	-	1
PATRIMONIO LÍQUIDO	**9.295**	**1.281**
Capital Social	482	482
Reserva de Lucros	675	799
Reserva de Lucros	675	799
Ajuste de Avaliação Patrimonial	8.137	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	8.137	-
PASSIVO	**17.198**	**10.364**

DEMONSTRACAO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2022 (EM MILHARES DE REAIS)

Descrição	Capital Social Realizado	Reserva de Lucros	Ajuste Aval. Patrimonial	Lucros/Prej. exercício	Total
Saldo em 01 de Janeiro de 2021	482	1.307	-	-	1.790
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Saldo Inicial Ajustado	**482**	**1.307**	**-**	**-**	**1.790**
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	1.153	1.153
Destinação do Lucro do Exercicio	-	-	-	(1.153)	(1.153)
Reserva de Lucros	-	1.161	-	-	1.161
Dividendos Propostos	-	(1.669)	-	-	(1.669)
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	**482**	**799**	**-**	**-**	**1.281**
Ajustes Exercícios Anteriores	-	9	-	-	9
Saldo Inicial Ajustado	**482**	**808**	**-**	**-**	**1.291**
Resultado do Exercício	-	-	-	(32)	(32)
Destinação do Lucro do Exercicio	-	(32)	-	32	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	8.137	-	8.137
Dividendos Propostos	-	(102)	-	-	(102)
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	**482**	**675**	**8.137**	**-**	**9.295**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2022 (EM MILHARES DE REAIS)

	EM 2022	EM 2021
Receita Operacional Bruta	**175.952**	**177.255**
Receita de Serviços Prestados	175.952	177.255
(-) Deduções da Receita Bruta	**(20.227)**	**(20.372)**
(-) Impostos Incidentes Sobre Serviços	(20.227)	(20.372)
Receita Líquida	**155.725**	**156.883**
(-) Custo dos Serviços Prestados	**(136.653)**	**(141.353)**
(-) Custo dos Serviços Prestados	(136.653)	(141.353)
Lucro Bruto	**19.072**	**15.530**
(-) Despesas Operacionais	**(18.560)**	**(13.598)**
(-) Despesas Administrativas	(18.250)	(13.313)
(-) Despesas Tributárias	(64)	(47)
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras Líquidas	(253)	(308)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	7	70
Lucro Operacional	**512**	**1.932**
Lucro Antes dos Impostos	**512**	**1.932**
(-) Provisão Para Pgto. de Impostos	**(544)**	**(779)**
(-) Imposto de Renda	(394)	(562)
(-) Contribuição Social	(150)	(216)
Resultado do Exercício	**(32)**	**1.153**

DEMONSTRACÃO FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDADOS: 31/12/2022 e 31/12/2021 - em milhares de reais

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	(32)	1.153
(+) Ajustes para conciliar o Lucro ao Caixa Gerado pelas atividades operacionais.		
Juros Incorridos	(209)	374
Perdas em Investimentos	-	-
Depreciação	61	52
Doação Veículo	-	-
Despesas Financiamento Apropriadas	-	-
Despesas Processos Depósito Judicial	189	-
Outras Perdas	-	4
Equivalência Patrimonial	10	28
Outras Receitas Operacionais	(9)	21
Variação dos Ativos e Passivos Operacionais, Circulantes e Não-Circulantes		
Redução (aumento) de Duplicatas a Receber	1.784	(229)
Redução (aumento) de Outros Créditos	(4)	215
Redução (aumento) de Despesas Antecipadas	(28)	(55)
Redução (aumento) de Depósito Judicial	(104)	(44)
Aumento (redução) de Fornecedores	(120)	892
Aumento (redução) de Salários a Pagar	(19)	8
Aumento (redução) de Provisão de Férias	(11)	9
Aumento (redução) de Obrigações Trabalhistas	(16)	(0)
Aumento (redução) de Outras Contas a Pagar	(119)	(131)
Aumento (redução) de Obrigações Fiscais	(37)	(895)
Aumento (redução) de I.R e C. Social a Pagar	-	(92)
Aumento (redução) de Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Caixa gerado pelas Atividades Operacionais	**1.336**	**1.311**
Fluxo das Atividades de Investimentos		
Aquisição de Imobilizado	(59)	(84)
Baixa Imobilizado	-	-
Aquisição de Investimentos	392	(6.559)
Resgate de Investimentos	(1.228)	-
Caixa consumido em Atividades de Investimentos	**(896)**	**(6.643)**
Fluxo das Atividades de Financiamentos		
Dos Acionistas		
Dividendos Pagos no Ano	(102)	(1.669)
De Terceiros		
Empréstimos Curto Prazo	-	-
Empréstimos Longo Prazo	-	2.871
Empréstimos Pagos no Ano	(1.739)	(2.189)
Capital Próprio	-	-
Caixa consumido pelas Atividades de Financiamentos	**(1.841)**	**(987)**
Geração Líquida de Caixa	**(1.401)**	**(6.319)**
Variação no Caixa e Equivalentes		
Caixa e Equivalentes no Início do Exercício	1.518	7.838
Caixa e Equivalentes ao Final do Exercício	117	1.518
Aumento/Redução do Caixa e Equivalentes	**(1.401)**	**(6.319)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1 - Contexto Operacional - A empresa RCS SOLUÇÕES MéDICAS S/A, iniciou suas atividades em 27/02/2013 e tem por objetivo social a atividade de prestação de serviços médicos; serviços médicos ambulatoriais; serviços de telemedicina e telesaúde; serviços de apoio e gestão de saúde; consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicilio do paciente; serviços de práticas integrativas e complementares em saúde humana; participação em outras sociedades, como quotista e/ou acionista; desenvolvimento de software e implementação de projetos de desenvolvimento, planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa de serviços médicos e serviços de teleatendimento. **2 - Principais Práticas Contábeis** - As Demonstrações Financeiras são elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e nas normas previstas na NBC TG 1000; e aos Princípios de Contabilidade. As principais práticas utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: (a) Apuração do Resultado: o reconhecimento das despesas e receitas se dá pelo regime contábil de competência e o regime tributário adotado é o Lucro Real. (b) Caixa e Equivalentes de caixa: compreendem os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras. (c) Créditos a receber: são apresentados ao valor líquido de realização, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. (d) Ativo Imobilizado: é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada que se inicia quando os bens estão prontos para utilização. A empresa utiliza o método linear de depreciação definida com base na vida útil estimada de cada ativo e na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, exceto terrenos que não são depreciados. A estimativa de vida útil é demonstrada a seguir.

Descrição	Vida Útil (Anos)
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais.	10 anos
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	10 anos
Veículos	5 anos
Computadores e Periféricos	5 anos
Ferramentas e Aparelhos	5 anos
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	3 anos
Máquinas e Equipamentos – 20%	5 anos
Telefones e Aparelhos – 20%	5 anos

(e) Ativo Intangível: são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. (f) Passivo Circulante e não Circulante: são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. (g) As alterações no Patrimônio Líquido são decorrentes da apuração do resultado do próprio exercício, do Ajuste de Avaliação Patrimonial aprovado pela AGE de 1º de Dezembro de 2022 registrada na JUCEMG sob o nº 9840927, com base em Laudo Técnico próprio, distribuição de resultado aos sócios. Desta forma a empresa não possui nenhum outro item de resultado abrangente nos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas: neste caso será apresentada a Demonstração de Resultados e Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em substituição à Demonstração de Resultado Abrangente. **3 - Patrimônio Líquido** - (a) Capital Social: O capital social representado em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 482.400,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois mil e Quatrocentos Reais), representado em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. O preço de emissão é o valor unitário de 1,00 (Hum Real). (b) Ajuste de Avaliação Patrimonial: Em 30 de novembro de 2022 foi registrado no Patrimônio Líquido o valor de R$ 8.137.325,32 (Oito milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) aprovado, pela AGE de 1º de Dezembro de 2022, registrada na JUCEMG sob o nº 9840927, com base em Laudo Técnico próprio. (c) Demais contas: o Patrimônio Líquido em 31/12/2022 está demonstrado a seguir:

PATRIMONIO LÍQUIDO	**R$ 9.294.661,96**
CAPITAL SOCIAL	R$ 482.400,00
RESERVA LEGAL	R$ 96.480,00
RESERVA DE LUCROS	R$ 578.456,64
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 8.137.325,32

Nova Lima, 31 de Dezembro de 2022.

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

Emerson Cançado Junior - Diretor Administrativo

Vicente Eustáquio Mascarenhas - Diretor Financeiro

José Flávio Fonseca – CRC-MG 039599

ANUNCIE NO DIÁRIO DO COMÉRCIO

Ligue:
31 99981 3176
31 3469 2098.